



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1092

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1092

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2025.0000 Manutenção do Centro de

Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 73.265,72

Código de Aplicação:

301.015 Lei Complementar 205/2024

Fonte:

Grupo:

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados.....4.000,00

95 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores.....69.265,72

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.601 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exercício Corrente)

2.601 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no

encerramento do exercício de 2023 oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Federal por Intermédio do Ministério da Saúde bem como de rendimentos de aplicação financeira, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de agosto de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13. Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0015 Infra Estrutura de Cult, Esps. Lazer e Turismo

13.392.0015.2064.0000 Fundo Municipal de Apoio à Cultura

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR\$ 16.940,85

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 19.776,74

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 21.908,56

Código de Aplicação:

100.079 Transf. Aldir Blanc Lei n.º 14.399/2022

Fonte:

Grupo:

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados.....1.908,52

95 Transferências e Convênios Federais Vinculados -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1092

Página 3 de 6

Exercícios Anteriores. 56.717,63

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399/2022 (Exercício Corrente)

2.719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399/2022 (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Cultura - Lei Aldir Blanc, podendo ser suplementadas se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de agosto de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.906/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o perímetro urbano do município de Guaimbê, Estado de São Paulo, com a incorporação de área de terras medindo 41.846,693 m2, o qual "tem por início no marco nº 01, cravado na divisa das terras deste roteiro, com a confluência das ruas João Hunziquer e rua

Henrique Dias, e deste ponto segue em rumo magnético 79°55` sempre divisando com a rua João Hunziquer, por uma distância de 122,00 metros, até atingir o marco de nº 02, cravado nas divisas das terras deste roteiro, com terras da Prefeitura Municipal de Guaimbê, de onde deflete a direita em direção ao córrego Guaimbê, em rumo magnético 10° 25`01``, divisando com terras da Prefeitura Municipal de Guaimbê, por uma distância de 209,58 metros, até atingir o marco nº 03, cravado às margens do Córrego Guaimbê, e deste ponto deflete à direita e segue sentido à montante, margeando o córrego Guaimbê, em direção à sua nascente, por uma distância de 177,30 metros, até atingir o marco de nº 04, cravado junto às margens do córrego Guaimbê, e terras deste roteiro, e deste ponto deflete à direita em rumo magnético SE 12° 23` 00``, divisando com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Guaimbê, por uma distância de 269,18 metros, até atingir o marco nº 05, cravado junto à divisa deste roteiro com a rua Henrique Dias, e deste ponto deflete à direita divisando com terras deste roteiro e a rua Henrique Dias, por uma distância de 60 metros, até atingir o marco nº 01, onde inicia e termina este roteiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de agosto de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.04 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BÁSICA

020400 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BÁSICA

12. Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0007 Ensino Regular

12.361.0007.2028.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 32.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1092

Página 4 de 6

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 9.802,00

Código de Aplicação:

200.011 ETI, Lei n.º 14.640/2023

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código: 07 Transferências Federal FNDE

Fonte de Recurso STN:

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação - FNDE - ETI, Lei n.º 14.640/2023, Fomento de Matrículas em Redes e Sistemas de Ensino, para Educação Integral, podendo ser suplementadas se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de agosto de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.908/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.04 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BÁSICA

020400 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BÁSICA

12. Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0007 Ensino Regular

12.365.0007.2030.0000 Manutenção do Ensino Infantil

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 48.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 14.703,00

Código de Aplicação:

200.011 ETI, Lei n.º 14.640/2023

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código: 07 Transferências Federal FNDE

Fonte de Recurso STN:

1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação - FNDE - ETI, Lei n.º 14.640/2023, Fomento de Matrículas em Redes e Sistemas de Ensino, para Educação Integral, podendo ser suplementadas se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de agosto de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Outros atos oficiais

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre o Horário de Trabalho no Sistema Municipal de Ensino de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1092

Página 5 de 6

Guaimbê, conforme o previsto na legislação vigente.

A Dirigente Municipal de Educação, considerando:

- A especificidade do trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares;

- A necessidade de padronizar o horário das Unidades Escolares destinados ao atendimento à comunidade;

- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à organização dos Horários de Trabalho;

- A importância de se fixar, em cada Unidade Escolar, o ATPC semanal, visando propiciar espaço para reflexão coletiva e contribuir para o aprimoramento do aspecto pedagógico no Processo Educacional, expede a presente Resolução:

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento para **atendimento à COMUNIDADE**:

§1º - Educação Infantil / Modalidade Creche e Pré-escola:

a) CMEI "Anízia Rosa da Silva", das 6h30 às 17h.

b) EMEI "Reino Encantado", das 6h30 às 17h.

§ 2º - Ensino Fundamental:

a) EMEF "Ernesto Loosli", das 6h30 às 18h.

b) Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles", das 7h30 às 17h.

Art. 2º - O horário de trabalho nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao **atendimento ao ALUNO**, será desenvolvido conforme segue:

§1º. EDUCAÇÃO INFANTIL:

1 - Etapa de Creche em Período Integral

CMEI "Anízia Rosa da Silva"

Horário de entrada dos alunos: das 6h50 às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h40 às 18h.

§2º. EDUCAÇÃO INFANTIL:

1 - Etapa de Pré-escola em Período Integral

EMEI "Reino Encantado"

Horário de entrada dos alunos: das 6h30 às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16 às 17h.

2 - Etapa de Pré-escola em Período Parcial (Manhã)

EMEI "Reino Encantado"

Horário de entrada dos alunos: das 6h30 às 7h20.

Horário de saída dos alunos: 11h30.

§ 3º. ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo a Sala de Recursos Multifuncionais.

EMEF "Ernesto Loosli"

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40.

Período da Tarde: das 13h às 17h30.

Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles"

Período Integral: das 8h às 16h40.

§3º. A Educação Integral para o Ensino Fundamental é oferecida na forma complementar, seguindo horário de funcionamento próprio.

Art. 3º - O horário de trabalho referente a **Jornada Semanal de Trabalho Docente** prevista na Lei Complementar 230/2021, será desenvolvido conforme

segue:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Etapa de Creche: Turmas de Maternal I e II

CMEI "Anízia Rosa da Silva":

Período da Manhã: das 7h30 às 11h40 - Atividades com os alunos;

ATPC - 2h/a de atividades coletivas com os pares;

ATPL - 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente.

b) Etapa de Pré-escola: Etapas I e II

EMEI "Reino Encantado":

Período da Manhã: das 7h20 às 11h30 - Atividades com os alunos;

ATPC - 2h/a de atividades coletivas com os pares;

ATPL - 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente.

II - ENSINO FUNDAMENTAL e Sala de Recursos Multifuncional:

EMEF "Ernesto Loosli"

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40 - Atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio;

Período da Tarde: das 13h às 17h30 - Atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio;

ATPC - 2h/a de atividades coletivas com os pares;

ATPL - 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente.

Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles"

Período da Manhã: das 8h às 11h40 - Atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio;

Período da Tarde: das 13h às 16h40 - Atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio;

ATPC - 2h/a de atividades coletivas com os pares;

ATPL - 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente.

III - PEB II / CAMPO DE ATUAÇÃO DE AULAS PARA "Educação Infantil" e "Ensino Fundamental":

Para o campo de atuação de Aulas, o docente deverá seguir sempre o horário de aulas estabelecido pela Unidade Escolar.

Art. 4º - As Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) serão desenvolvidas pela Coordenação de Educação Básica, na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil, etapas de Creche e Pré-escola:

a) CMEI "Anízia Rosa da Silva", toda 2ª feira das 18 às 19h40;

b) EMEI "Reino Encantado", toda 2ª feira das 18h às 19h40.

II - Ensino Fundamental:

EMEF "Ernesto Loosli", toda 2ª feira das 18h às 19h40;

Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles", toda 3ª feira das 18h às 19h40.

§ 1º - O docente com acúmulo de dois cargos/função na Rede Municipal de Ensino poderá realizar o segundo ATPC em dia e horário a ser definido pela direção escolar e homologado pela Dirigente Municipal de Educação;

§ 2º - O docente titular de cargo do campo de atuação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano IX | Edição nº 1092

Página 6 de 6

de aulas cumprirá suas ATPCs na Unidade Escolar sede controle de frequência;

§ 3º- O docente ACT cumprirá na Unidade Escolar na qual teve o maior número de aulas atribuídas na sessão inicial;

§4º - Quando o docente titular de cargo tiver parte de sua jornada ou carga suplementar, e o ACT parte de sua carga horária, atribuída em outra Unidade Escolar, o mesmo poderá participar de ATPC em outra Unidade Escolar, desde que haja necessidade e acordo prévio entre os Diretores envolvidos;

§5º - Os Docentes que tiverem classes/aulas atribuídas posteriormente à atribuição inicial, obedecerão ao dia e ao horário de ATPC já definidos.

Art. 5º - Os encontros de formação poderão substituir as ATPCs semanais, sempre que necessário, mediante autorização prévia da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete ao Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, garantindo o aspecto pedagógico, organizar e acompanhar as reuniões de ATPC, garantindo espaço para estudo.

Art. 7º - A Dirigente Municipal de Educação, quando necessário, convocará especialistas, docentes e/ ou funcionários para participarem de reunião pedagógica/administrativa ou encontros de formação, podendo estes encontros substituírem as ATPCs para o docente, desde que autorizado pela mesma.

Art. 8º - O docente titular de cargo, com acúmulo na Rede Municipal de Ensino, deverá:

a) em caso de compatibilidade de horários, participar das ATPCs de ambos os cargos;

b) em caso de incompatibilidade de horários:

Cargo I ou função - participar de ATPC na escola sede;

Cargo II ou função - participar de ATPC, definido pela Coordenadoria Municipal de Educação, para o grupo de docentes com acúmulo de dois cargos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - As aulas eventuais não fazem jus a ATPC.

Art. 10 - Os docentes que não estão sujeitos às jornadas previstas nesta resolução serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de agosto de 2024.

(Assinado no Original)

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama

Dirigente Municipal de Educação



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d38b-9885-0cae-8bd9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 1092, ano IX, veiculado em 20 de agosto de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 20/08/2024 às 16:18:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d38b-9885-0cae-8bd9>